

Por ordem do Dr. Eduardo Fiorito, encaminho a promoção a seguir:

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, incisos II e III da CRFB);

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso IV e seguintes da Lei n. 7347/85;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração do Ministério da Saúde de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que a Resolução SES-RJ n.1996 de 13 de março de 2020 suspendeu todos os procedimentos cirúrgicos eletivos nos hospitais da rede pública estadual, com exceção das cirurgias cardiovasculares e oncológicas, **mantendo-se apenas as cirurgias de Urgência e Emergência;**

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de **medidas de prevenção**, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma atuação preventiva visando evitar o pior cenário diante de um **inevitável aumento na demanda dos serviços públicos de saúde de urgência e emergência do Município;**

**CONSIDERANDO** as peculiaridades envolvidas no atendimento de pacientes portadores de COVID-19 que demandam **tratamento médico específico relacionado à problemas respiratórios agudos**;

**CONSIDERANDO** as experiências de outros países no combate ao COVID-19 e os principais problemas surgidos, mormente os relacionados à **contaminação dos profissionais de saúde** e à **falta de equipamentos adequados** para prestação de atendimento de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que para a melhora da prevenção faz-se necessário qualificar o serviço de saúde e as condições de trabalho dos profissionais envolvidos, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, DETERMINO:

À Secretaria,

1) Junte-se a presente ao MPRJ 2020.00256711

2) **Expeça-se cópia da presente, via e-mail, às Secretarias de Saúde dos Municípios de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, ficando RECOMENDADO aos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE a adoção imediata das medidas de prevenção a seguir:** i. Aquisição com urgência de **EPI, óculos, avental, luva e máscara N95** para profissionais de saúde em todas as unidades de atendimento do Município que tenham contato com pacientes suspeitos, evitando a exposição dos mesmos e a possibilidade de tornarem-se transmissores para outras situações de urgências não atreladas ao coronavírus; ii) Aquisição de **máscaras cirúrgicas** para **pacientes suspeitos**, a fim de evitar transmissão dentro dos ambientes de espera e atendimento das unidades de saúde; iii) contratação de **quantidade de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem)** adequada **considerando a já conhecida curva de aumento da demanda relativa ao novo coronavírus**; iv) aquisição de **material (“Kits”) para coleta de material para exame** em quantidade suficiente para correta avaliação dos casos a fim de evitar a subnotificação da doença nos municípios; v) disponibilizar **condições mínimas de transporte do material coletado ao LACEN**, por meio de carro exclusivo, motorista e gasolina, com previsão para o aumento da demanda; vi) disponibilizar nos Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento de urgência e emergência **número adequado de respiradores e aparelhos de ventilação mecânica**, uma vez que o agravamento dos sintomas relativos ao coronavírus requer esse tipo de atendimento; vii) Disponibilizar **número de leitos de UTI/ UI/ UPG suficientes, com previsão de contratação de novos leitos com urgência**, considerando a já conhecida

curva de aumento da demanda relativa ao novo coronavírus. Sem prejuízo de outros prazos já fixados, fica estipulado o prazo de **quarenta e oito horas** para que os Secretários de Saúde informem, preferencialmente por via eletrônica, através do e-mail [2pjtc.araruama@mprj.mp.br](mailto:2pjtc.araruama@mprj.mp.br), o **quantitativo atual de cada item e as ações realizadas**, a fim de dar cumprimento às diretrizes apontadas pelos atos normativos de regulação das ações preventivas de enfrentamento e controle da pandemia causada pela COVID-19.

3) Com a vinda de resposta, ou com o decurso do prazo fixado, venha concluso, via e-mail, com cópia para a assessoria da 2PJTC;

4) Dê-se ciência, preferencialmente via e-mail, às Câmaras de Vereadores, ao Conselho Municipal de Saúde, ao CREMERJ, ao COREN/RJ e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, enviando cópia da presente;

Atenciosamente,

*Mateus Ladeira Farinha Cardoso e Souza*  
Assessor Jurídico - 2ªPJTC/Araruama  
Tel.: 22 2665-1985/5360